

Aspectos do abandono afetivo de filhos não-heterossexuais e suas implicações¹

Tauane Caldeira Porto (UFMG)

João Felipe Zini Cavalcante de Oliveira (UFMG)

RESUMO

O presente trabalho analisa as especificidades do abandono afetivo de filhos homossexuais por pais e familiares que se recusam a garantir-lhes equilíbrio financeiro e emocional, necessários à boa formação e emancipação de qualquer jovem. Para isso, realizou-se extensa pesquisa jurisprudencial acerca do tema, além de entrevistas com pessoas que passaram por tais situações ou que ainda se encontram nessa condição.

Palavras-chave: Abandono afetivo, família, lesbofobia, homofobia.

ABSTRACT

The present article analyses the specificities of affective abandonment from parents that do not accept their homosexual children, refusing to guarantee financial and emotional balance, which are necessary for a good formation and emancipation of any youth. To do so, were realized jurisprudence researches, besides interviews with people that suffered affective abandonment or are still suffering.

Keywords: Affective abandonment, family, lesbophobia, homophobia.

1. INTRODUÇÃO

O atual conceito de família está centrado na afeição como elemento agregador. Através das relações de afeto desenvolvemos as melhores capacidades, reativamos habilidades natas, transformamos nossa personalidade e retificamos nossos traços de caráter que precisam ser realinhados.

Os pais têm o dever de educar e criar os filhos sem negar-lhes atenção necessária para a formação da personalidade. O afeto permeia tudo aquilo que o ser humano vive desde o seu nascimento até a sua vida adulta. A partir dele é que se definem as relações familiares, as amizades que serão feitas e as decisões tomadas. Gays e lésbicas, em razão de toda a

¹IV ENADIR, GT06: Antropologia, famílias e (i)legalidades.

discriminação estrutural ainda presente na sociedade, encontram-se no grupo de pessoas mais suscetíveis a abandono afetivo e suas consequências.

O machismo e a homo-lesbofobia revelam-se grandes impasses na aceitação plena de filhos não-heterossexuais. Alguns são vistos como a vergonha da família, um erro de criação, um equívoco e, em razão disso, acabam por serem expulsos de suas casas e das vidas de seus familiares.

Segundo dados fornecidos pelo Center for American Progress, passa de 300 mil o número de adolescentes homossexuais e transgêneros em situação de rua nos Estados Unidos representando cerca de 40% dos jovens sem-teto do país. O mesmo instituto revelou que esses jovens possuem maior tendência a cometer suicídio².

2. FAMÍLIA

A construção do conceito de família perpassa condições históricas, culturais, sociais e religiosas. Diante disso, tem-se por “família” uma forma de organização e estruturação antropológica mutável, cuja função e, principalmente, pessoas que são consideradas “familiares” divergem cronológica e culturalmente.

A estrutura familiar antiga não se concentra em parentalidades nucleares, ou seja, o conceito de família na antiguidade não se esgotava em pai, mãe e os filhos desses, mas tinha uma concepção ampla: o casal gerador do filho não era o único responsável pela educação, alimentação e cuidado deste, mas toda a comunidade que os circundava.

2.1 O PILAR DA FAMÍLIA

Em virtude das mudanças sociais e econômicas pelas quais a sociedade ocidental passou ao longo de sua história, o conceito de família e seus componentes mudou, no entanto, alguns de seus pilares permaneceram. O principal pilar constituidor do que chamamos “família” é o afeto; o apoio; a necessidade de formar alianças para proteção mútua. Lévi-Strauss, refletindo sobre a obra de Radcliffe-Brown – que trazia a ideia de família formada estritamente pelo aspecto biológico –, lembrou-nos a carga social da constituição familiar:

Sem dúvida, a família biológica está presente e se reproduz na sociedade humana. Mas o que confere ao parentesco seu caráter de fato social não é aquilo que ele tem de manter da natureza. É o procedimento essencial pelo qual ele se afasta dela. **Um sistema de parentesco não se encontra nos**

²QUINTANA, N. S.; ROSENTHAL, J.; KREHELY, J. **On the streets:** the federal response do gay and transgender homeless youth. Washington, DC: Center For American Progress, 2010. p.6. Disponível em: <https://www.americanprogress.org/wp-content/uploads/issues/2010/06/pdf/lgbtyouthhomelessness.pdf>. Acesso em: jul. 2015.

laços objetivos de filiação ou consangüinidade dados entre os indivíduos. Ele só existe na consciência dos homens, é um sistema arbitrário de representações, e não o desenvolvimento espontâneo de uma situação de fato. Isso não significa que tal situação de fato seja necessariamente contradita ou mesmo simplesmente ignorada. Radcliffe-Brown mostrou, em estudos hoje clássicos, que mesmo os sistemas aparentemente mais rígidos e mais artificiais, como os sistemas australianos de classes matrimoniais, levam em conta o parentesco biológico. Mas essa sua indiscutível observação deixa de lado o fato que, para nós, é decisivo: **na sociedade humana, o parentesco só pode se estabelecer e se perpetuar por meio de, e graças a, relações de aliança**³. (grifo nosso).

Percebe-se, a partir do texto citado, que há dois institutos sociais que, apesar de frequentemente confluírem, não se confundem: “família” e “parentalidade”. A diferenciação básica entre os termos – a qual não será tratada apenas brevemente neste artigo – está no fato de que o parentesco é o vínculo formado e construído entre mães, pais e suas filhas e filhos. Quanto ao conceito de família, conforme vimos, é mutável, porém sempre baseado nas relações de aliança.

A confluência dos termos, no entanto, merece alguma dedicação. O modelo familiar monogâmico foi surgindo através da prevalência das relações individuais em detrimento da endogamia, bem como da necessidade de normatização advinda dos demais papéis assumidos pela família, sejam eles econômicos, social, político, religioso ou jurídico. Culminou-se, portanto, na mutação do conceito de família para adequação à sociedade romana, baseada no poder paternal ou *paterfamilias*⁴.

Assim, apesar de não ser necessário o vínculo paternal para a existência de uma família, a parentalidade, quando existe, demanda atenção e é, dentro do ambiente familiar, o principal alicerce para as filhas e filhos dependentes.

2.2 O AFETO ENQUANTO VALOR JURÍDICO CONSTITUCIONAL

Para além da pressuposição de relações de aliança, com o vencimento do modelo romano de família e a consequente diminuição de atribuições políticas a esta, a união entre os cônjuges passou a ser pautada, também, pelo “afeto”. Laura Levy complementa:

A partir do momento em que as pessoas passaram a se casar por amor, a família foi deixando de ser, essencialmente, um núcleo econômico e

³LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia Estrutural**. Tradução: Beatriz Perrone-Moisés. E-Book. São Paulo: Cosac Naify, 2014. ISBN: 978-85-750324-9-7. p. 64.

⁴SANTOS, J. B; SANTOS, M. S. C. Família monoparental brasileira. In: **Revista Jurídica**. Brasília, v. 10, n. 92, p. 01-30, out./2008 a jan./2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/revistajuridica/Artigos/PDF/JonabioBarbosa_Rev92.pdf>. Acesso em: 20/07/2015.

reprodutivo. Assim se fez a “desconstrução” da família patriarcal, tradicional e hierarquizada. E foi, então, que o afeto tornou-se um valor jurídico⁵.

É este afeto que se revela tão importante para o pleno desenvolvimento das filhas e filhos e é o indicador da existência da entidade familiar. Afeto este que tem sido trazido pelo Supremo Tribunal Federal quando das decisões acerca do reconhecimento da união homossexual como entidade familiar em 2011 e, mais recentemente, consolidou o direito à adoção por casais do mesmo gênero:

Se as uniões homoafetivas já são reconhecidas como entidade familiar, com origem em um vínculo afetivo, a merecer tutela legal, não há razão para limitar a adoção, criando obstáculos onde a lei não prevê.
[...] sem nenhuma ginástica mental ou alquimia interpretativa, dá para compreender que a nossa Magna Carta não emprestou ao substantivo “família” nenhum significado ortodoxo ou da própria técnica jurídica. Recolheu-o com o sentido coloquial praticamente aberto que sempre portou como realidade do mundo do ser. Assim como dá para inferir que, quanto maior o número dos espaços doméstica e autonomamente estruturados, maior a possibilidade de efetiva colaboração entre esses núcleos familiares⁶.

Demonstra-se, portanto, a importância de manutenção das relações de aliança e afeto entre todos os membros da família. Ocorre, entretanto, a negação desse alicerce a várias pessoas não-heterossexuais e transgêneros. Há quebra do vínculo pressuposto na constituição familiar, retirando-lhes o apoio dentro de casa e, em casos mais extremos, expulsando essas crianças e adolescentes do ambiente doméstico.

Tal violência deve-se, em grande parte, à cultura religiosa que demoniza aqueles que fogem do padrão heterossexual e cisgênero⁷. O cristianismo, religião de maior influência sobre a sociedade brasileira, possui dogmas que reforçam o machismo e LGBTfobia, diminuindo as mulheres e condenando aqueles cuja sexualidade e/ou identidade de gênero é considerada “pervertida”. Referida discriminação possui reflexos em diversos campos da vivência das cidadãs e dos cidadãos atingidos, porém, LGBT’s contarem com o apoio da família ainda é considerado sorte.

⁵LEVY, Laura Affonso da Costa. Família Constitucional, sob um olhar da afetividade. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7568. Acesso em 20/07/2015.

⁶BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 846102. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Disponível em https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20150317_052.pdf. Acesso em: 20/07/2015.

⁷Jaqueline Gomes de Jesus, em seu guia técnico *Orientações Sobre Identidade de Gênero: conceitos e termos*, traz uma definição clara do termo cisgênero, qual seja: “Chamamos de cisgênero, ou de “cis”, as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando ao nascimento.”

3. HOMOSSEXUALIDADE E SUAS CONCEPÇÕES

A homossexualidade pode ser definida como “atração, não só afetiva, mas também sexual, que uma pessoa tem por outras pessoas da mesma identidade de gênero em que se reconhece. Esse conceito diz respeito à orientação sexual de determinado indivíduo”⁸, entendendo-se que o conceito é relativo tanto às relações entre duas mulheres – lesbianidade – como entre dois homens.

Em que pese a conquista de direitos por parte dos homossexuais, a exemplo da possibilidade de realização de casamento civil, muito ainda há de ser feito, haja vista as manifestações de ódio e violência contra essa parcela da população. Cabe ressaltar, ainda, que a homossexualidade era considerada como doença mental pela Organização Mundial de Saúde, sendo listada na Classificação Internacional de Doenças n. 9, de 1977. Apenas em 1990 a orientação não heterossexual foi retirada do documento pelo supracitado órgão.

3.1 HOMOSSEXUALIDADE COMO DOENÇA

De acordo com Vanessa K. C. Sanches, há a concepção da homossexualidade enquanto deficiência que prejudica a saúde do indivíduo e, dependendo da forma como o enfermo se comporta diante da doença, há a possibilidade de cura. As explicações para o surgimento da patologia eram relacionadas à hereditariedade, defeitos congênitos e desequilíbrios hormonais⁹.

Um dos principais defensores da homossexualidade como doença hereditária foi o médico forense Richard Von Krafft-Ebing, segundo o qual:

[...] as características de comportamento do indivíduo poderiam ser transmitidas a seus descendentes, na medida em que **o instinto sexual, para o autor, seria hereditariamente adquirido**. A partir deste modelo de sexualidade referido aos planos genital, orgânico e hereditário, desenvolve-se o conceito de uma constituição perversa, encontrando-se autores médicos (como E. Dupré) que, desde o início deste século, descreveram, junto à antropologia criminal, maligna que habitaria o perverso¹⁰.

Apesar disso, Krafft-Ebing não desconsiderava fatores sociais ou circunstanciais definidores do comportamento desviante, reiterando, inclusive, os motivos, relativos a tais aspectos, que levavam mulheres a não desejarem se relacionar com homens.

⁸VIDAL, Júlia Silva; SALES, Matheus Vinícius Lage. **O que é homossexualidade?** Disponível em: <http://www.diversoufmg.com.br/o-que---homossexualidade-22.html>. Acesso em: jul. 2015.

⁹SANCHES, Vanessa K. C. **Discriminação por orientação sexual no contrato de trabalho**. São Paulo: LTr, 2009.

¹⁰CORREA, Marilena Vilella. Sexo, Sexualidade e diferença sexual no discurso médico: algumas reflexões. In: LOYOLA, Maria Andrea (Org.). **A sexualidade nas ciências humanas**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998. p. 69-91.

Como dito no tópico acima, desde 1990 o “homossexualismo” foi retirado da Classificação Internacional de Doenças, deixando, então, de ser considerado como doença mental no CID 10.

3.2 HOMOSSEXUALIDADE COMO PECADO

Tal entendimento deriva da visão do sexo como conduta pecaminosa e moralmente reprovável, uma vez que, após a propagação do mito de Adão e Eva no ocidente passou-se a entender que a relação sexual mantida entre os dois personagens retirou o caráter divino do ser humano, que havia sido concebido à imagem e semelhança de Deus. A partir daí:

[...] prazeres sexuais são vistos como uma transgressão às regras divinas cuja prática obstaculizaria a busca pela salvação terrena. As práticas sexuais dentro desta concepção, portanto, limitam-se ao âmbito matrimonial, onde a finalidade da prática sexual encontra-se limitada à reprodução e preservação da família. (...) Qualquer relação sexual realizada fora deste contexto era fortemente reprovada, importando em transgressão do plano divino e afastamento da vida espiritual¹¹

Neste sentido, tendo em vista que a relação sexual praticada entre dois homens ou duas mulheres – partindo do pressuposto que sejam homens e mulheres cisgêneros(as) – não tem como objetivo a geração de filhos, por óbvio, uma vez que é biologicamente impossível. Dessa forma, sendo a relação matrimonial, segundo a lógica cristã, entre um homem e uma mulher, não haveria possibilidades de ocorrência de conjunção carnal entre pessoas de mesmo gênero, porquanto nem por meio do casamento religioso isso seria permitido.

Sem necessidade de análise acurada, percebe-se que a concepção do cristianismo acerca de relações homossexuais não alcançou grande evolução. Em que pese as recentes declarações feitas por Papa Francisco acerca da necessidade de aceitação de LGBTs pela sociedade, a doutrina católica ainda prevê tais relacionamentos como pecaminosos. Outras religiões de cunho cristão enxergam a situação com radicalismo semelhante àquele adotado nos séculos passados, a exemplo das igrejas evangélicas, que são terminantemente contra a concessão de direitos civis básicos a gays, lésbicas, bissexuais e transexuais.

3.3 HOMOSSEXUALIDADE COMO CRITÉRIO DE DIFERENCIAÇÃO

Segundo Vanessa K. C. Sanches “esta terceira concepção é obtida a partir de mudanças sociais e econômicas que possibilitaram a formação de uma consciência coletiva

¹¹SANCHES, Vanessa K. C. **Discriminação por orientação sexual no contrato de trabalho**. São Paulo: LTr, 2009. p. 22-23.

em torno dos homossexuais, permitindo seu reconhecimento como grupo social específico¹²”. Foi extremamente relevante para tal o advento de movimentos sociais reivindicando direitos para grupos oprimidos – mulheres e homossexuais, principalmente -, além de diversas manifestações por liberdade e por efetivação dos direitos humanos, iniciadas na década de 1960.

Em meio a este cenário surgiu em Londres, em 1970, a Frente de Libertação Gay (GLF), integrando-o pessoas de diversas classes sociais e profissões distintas – estudantes, professores, advogados etc –, com o objetivo comum de lutar para que todos pudessem agir de forma fiel a sua orientação sexual. Na mesma década, no Brasil, despontavam grupos com o mesmo fim, a exemplo do Triângulo Rosa, no Rio de Janeiro, Grupo Gay da Somos/SP, Somos/RJ, Dialogay de Sergipe, Um Outro Olhar de São Paulo, Grupo Gay do Amazonas e Grupo Dignidade de Curitiba¹³.

Ainda, a mudança da função familiar de produção econômica para espaço onde predominava a afetividade como agregador dos indivíduos membros deste determinado núcleo privado propiciou o advento de formas diversas de organização familiar. Por exemplo, uma família formada por um casal de pessoas do mesmo gênero, tendo como base a afeição entre eles, passava a ser mais aceitável aos olhos da sociedade¹⁴.

4. ABANDONO AFETIVO

O artigo 229 da Constituição Federal impõe aos pais ou responsáveis por menores o dever de zelar pelo bem-estar dos filhos ou dependentes menores de idade, a saber:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Tendo em vista a função de família como centro de afetividade restou garantido aos filhos, por parte dos pais, um ambiente familiar saudável e uma convivência em que predomina afetuosidade. Depreende-se, portanto, que a relação entre pais e filhos vai além de sustento, não bastando que os genitores supram as necessidades materiais dos segundos.

Insta observar, ainda, o disposto nos seguintes artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que fortalecem o referido dever de assistência afetiva dos pais para com os filhos:

¹²SANCHES, Vanessa K. C. **Discriminação por orientação sexual no contrato de trabalho**. São Paulo: LTr, 2009. p. 28-29.

¹³Ibid. p. 30.

¹⁴Ibid. p. 31.

Art. 3º **A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana**, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, **assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios**, todas as oportunidades e facilidades, **a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.**

Art. 4º **É dever da família**, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público **assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar** e comunitária.

Art. 5º **Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência**, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, **punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.**

Art. 22. **Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores**, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais¹⁵. (grifo nosso).

Ambos, Constituição e ECA, buscam proteger o afeto (lato) à criança e o adolescente, tendo em vista a importância do tratamento digno no desenvolvimento de cada indivíduo, para além das necessidades meramente materiais.

Luciene Dias de Oliveira complementa:

Na forma descrita e já aceita pelo direito de família brasileiro, o abandono não é aquele exclusivamente material, mas qualquer forma que demonstre que a criança está desamparada. Ao que, não receber afeto incide em abandono, eis que deve se ponderar que o afeto é gênero enquanto o amor é espécie¹⁶.

Nesse sentido, Maria Berenice Dias:

Nesse extenso rol não consta o que talvez seja o mais importante dever dos pais com relação aos filhos: o dever de lhes dar amor, afeto e carinho. A missão constitucional dos pais, pautada nos deveres de assistir, criar e educar os filhos menores, não se limita a vertentes patrimoniais. A essência existencial do poder parental é a mais importante, que coloca em relevo a afetividade responsável que liga pais e filhos, propiciada pelo encontro, pelo desvelo, enfim, pela convivência familiar¹⁷.

Assim sendo, abandono afetivo é caracterizado quando se verifica a ausência de cuidado por parte dos pais em relação aos filhos, contrariando, dessa maneira, o Princípio da Afetividade, grande norteador do Direito de Família. O princípio em questão é decorrente da dignidade humana, estando presente em diversas decisões de tribunais brasileiros.

¹⁵BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: jul. 2015.

¹⁶OLIVEIRA, Luciane Dias de. Indenização civil por abandono afetivo de menor perante a lei brasileira. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 86, mar 2011. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9057. Acesso em: jul 2015.

¹⁷DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 5º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 388.

O Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em sentença proferida:

INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS - RELAÇÃO PATERNO - FILIAL - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE. A dor sofrida pelo filho, em virtude do abandono paterno, que o privou do direito à convivência, ao amparo afetivo, moral e psíquico, deve ser indenizável, com fulcro no princípio da dignidade da pessoa humana. Deram provimento¹⁸.

Nota-se que os tribunais nacionais têm reconhecido a importância da parental na criação de filhos e a permanência deste fator ao longo de seu desenvolvimento, prevendo, inclusive, responsabilidade civil de pais em relação a tal obrigação.

4.1 ABANDONO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NÃO-HETEROSSEXUAIS

Apesar de todas as ditas garantias legais visando um ambiente saudável e acolhedor para menores de idade, ainda é utópico pensar que todos os ambientes familiares serão receptivos, compreensivos e fonte de apoio para jovens gays, lésbicas e bissexuais.

Isso se deve, em grande parte, pela estrutura cristã e machista da sociedade – não apenas a brasileira – que condenam aqueles que são considerados desviantes da norma padrão. Em outras palavras, LGBT's são constantemente demonizados, levando à desumanização desses indivíduos e, conseqüentemente, ao abandono afetivo, à violência, à situação de rua e ao descaso para/com os crimes cometidos contra essa camada da população.

Para que haja abandono afetivo, basta que a(o) filha(o) demonstre sua sexualidade, considerada desviante. Esse simples fato pode condenar o indivíduo a uma vida reclusa e sem as bases necessárias para sua formação e desenvolvimento plenos enquanto cidadão ou cidadã.

Judith Butler chama atenção para a desumanização de gays e lésbicas, bem como para a necessidade de criação de um sentimento comum entre aqueles considerados desviantes da norma:

I would like to start, and to end, with the question of the human, of **who counts as the human, and the related question of whose lives count as lives**, and with a question that has preoccupied many of us for years: what makes for a grievable life? I believe that whatever differences exist within the international gay and lesbian community, and there are many, we all

¹⁸BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Apelação cível nº 408.550-5**. Relator: Juiz Unias Silva. Belo Horizonte, 01 de abril de 2004. Disponível em: http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?jsessionid=8255F44FE2C3E51813EFC6D530302DD4.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=2.000.00.408550-5%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: jul. 2015.

have some notion of what it is to have lost somebody. And if we've lost, then it seems to follow that we have had, that we have desired and loved, and struggled to find the conditions for our desire. We have all lost someone in recent decades from AIDS, but there are other losses that inflict us, other diseases; moreover, we are, as a community, subjected to violence, even if some of us individually have not been. And this means that **we are constituted politically in part by virtue of the social vulnerability of our bodies; we are constituted as fields of desire and physical vulnerability, at once publicly assertive and vulnerable**¹⁹. (grifo nosso).

É essa desconsideração de pessoas não-heterossexuais enquanto seres humanos que legitima as violações e o descaso que podem ser vivenciados por esses em seus ambientes ditos familiares.

4.2 O DRAMA VIVIDO POR LÉSBICAS, GAYS E BISSEXUAIS EM SITUAÇÃO DE RUA

Mesmo com toda opressão ainda existente, o cenário atual revela que jovens não-heterossexuais têm se assumido cada vez mais cedo, tomando posição em relação à sua orientação sexual, o que não ocorria com tamanha frequência em gerações passadas²⁰.

Em razão de jovens lésbicas, gays e bissexuais estarem assumindo sua sexualidade mais cedo, estão, também, vulneráveis a se deparar com rejeição, violência, abusos e discriminação. A estrutura familiar deveria ser o primeiro porto seguro para crianças e adolescentes, no entanto, quando um menor de idade “sai do armário”, a chance de este ser expulso de casa é maior que a de jovens heterossexuais.

Inúmeros estudos revelaram que jovens LGBT correm maior risco de viverem em situação de rua devido a conflitos com seus familiares²¹. Uma pesquisa realizada com jovens

¹⁹“Eu gostaria de começar, e finalizar, com a questão do humano, de quem conta como humano, bem como a questão relacionada de quais vidas são contadas como vidas, e com o questionamento que tem preocupado muitos de nós ao longo dos anos: que vidas podem ser choradas? Eu acredito que quaisquer que sejam as diferenças existentes entre a comunidade internacional gay e lésbica, e existem muitas, todos nós temos alguma noção de como é perder alguém. E se nós perdemos é porque tivemos, porque desejamos e amamos, porque lutamos para encontrar condições para o nosso desejo. Todos nós perdemos alguém nas últimas décadas em razão da AIDS, mas há muitas outras perdas que nos afligem, outras doenças; além disso, nós somos, enquanto comunidade, sujeitos a violência, mesmo que alguns de nós, individualmente, não sejam. Isso significa que, em parte, nós somos constituídos politicamente em virtude da vulnerabilidade social de nossos corpos; nós somos constituídos enquanto campos de desejo e vulnerabilidade física, em um momento publicamente assertivo e vulnerável”. (tradução nossa). BUTLER, Judith. **Undoing gender**. New York: Routledge, 2004. p. 18.

²⁰WILBER, S; RYAN, C; MARKSAMER, J. **Best Practice Guidelines: Serving LGBT Youth in Out-of-Home Care**. Washington: Child Welfare League of America. Disponível em: <http://www.ncrights.org/legal-help-resources/resource/child-welfare-league-of-america-cwla-best-practice-guidelines-serving-lgbt-youth-in-out-of-home-care/>. Acesso em: jul. 2015.

²¹MILBURN, Norweeta G.; AYALA, George; RICE, Eric; BATTERHAM, Philip; ROTHERAM-BORUS, Mary Jane. Discrimination and exiting homelessness among homeless adolescents. **Cultural Diversity and Ethnic Minority Psychology**, Vol 12(4), Oct 2006, 658-672.

sem-teto em Minnesota, Estados Unidos, demonstrou que 25% dos homossexuais nessa condição citaram a rejeição familiar como a principal causa de estarem em situação de rua²². O Ali Forney Center – centro de proteção LGBTQ’s desabrigados – informou que 77% das pessoas assistidas reportaram já terem vivenciado abusos físicos e emocionais, incluindo agressões, abuso sexual e mesmo tentativas de homicídio por parte de seus familiares em razão de suas orientações sexuais²³.

5. ENTREVISTAS

Com o intuito de ilustrar o que foi exposto quando do desenvolvimento do artigo, foram realizadas duas entrevistas com vítimas de abandono afetivo paternal. Ao longo dos relatos, Bruna e Luiz deixam claro que a quebra do vínculo afetivo se deu por vontade dos pais e especificamente em decorrência da exposição, por parte dos abandonados, de sua orientação não-heterossexual.

5.1 LUIZ

Pergunta: como foi sua infância/adolescência? Houve aceitação da sua família em relação à sua orientação sexual?

Luiz: Não, não houve aceitação. Eu fui expulso de casa aos 19, ao sair do armário, e até hoje, 15 anos depois, meu pai não fala comigo. Mas já nos falávamos muito pouco desde sempre, pois apesar de vivermos na mesma casa, ele nunca me tolerou. Durante muito tempo me culpei, acreditava ter sido um péssimo filho. Fiz terapia por muitos anos, e tratamento psiquiátrico contra a ideação suicida. Depois descobri que ele sempre fora daquela maneira e a rejeição vinha desde a infância. Eu era um menino "fresco" "mole" para os padrões dele.

P: Essa diferença de tratamento se deu apenas pelo seu pai ou também por outros membros da família?

L: A diferença sempre foi por ele. Mas, em minha opinião, a indiferença e omissão dos outros é tão assustadora quanto. Ele sempre me tratou mal, menosprezou todas as escolhas, e ninguém dizia nada.

P: Como foi sua vida após ter sido expulso de casa? Você contou com apoio de amigos ou família? Mesmo depois da expulsão, aqueles que se calaram permaneceram omissos?

L: Sim, permaneceram. Eu só voltei a ter contato com minha mãe e minha irmã, o restante eu deixei pra lá. Após ser expulso, eu fui morar com o então namorado, eu tinha 18, ele 19. Mas não deu certo, terminamos depois de 5 meses.

²²NATIONAL ALLIANCE TO END HOMELESSNESS. **Incidence and Vulnerability of LGBTQ Homeless Youth.** Washington, DC: Youth Homelessness Series Brief No 2 2008. Disponível em: <http://www.endhomelessness.org/library/entry/incidence-and-vulnerability-of-lgbtq-homeless-youth>. Acesso em: jul. 2015.

²³QUINTANA, N. S.; ROSENTHAL, J.; KREHELY, J. **On the streets:** the federal response do gay and transgender homeless youth. Washington, DC: Center For American Progress, 2010. p.9. Disponível em: <https://www.americanprogress.org/wp-content/uploads/issues/2010/06/pdf/lgbtyouthhomelessness.pdf>. Acesso em: jul. 2015.

Então, morei de favor e depois consegui alugar uma quitinete. Nela morei por um ano e meio, período em que passei fome e andava 10km por dia para conseguir trabalhar e continuar na faculdade.

Acabei trancando a faculdade e ficando só com o trabalho. Depois, fui dividir apartamento com amigos, e as coisas foram entrando nos eixos. Foi quando conheci J., meu marido, em 2005.

P: Você teve algum planejamento para se assumir ou algo do tipo? Digo, esperou concluir os estudos para então dizer para a sua família a sua orientação sexual?

L: *Não, não tive. Apesar da péssima relação com meu pai, eu não esperava uma reação violenta. Eu contei porque estava apaixonado. E eu tinha amigos gays, eles ligavam sempre. Assim como minha mãe, irmã e outros vieram com aquele discurso de "eu já sabia" depois, e eu achava que todo mundo sabia.*

Não esperava ser expulso, ter minhas coisas embaladas por outras pessoas e ter que sair em poucas horas.

P: Você tem ideia do que levou seu pai e sua família a terem agido/se posicionado dessa maneira?

L: *Não, não sei. Minha mãe é submissa, e acata as vontades dele, se conforma no discurso de "ele é assim". Mas o porquê de ele ser assim, eu não sei.*

5.2 BRUNA

Pergunta: Bruna, a situação pela qual você passou se encaixa na definição de abandono afetivo exposta, conforme a doutrina jurídica brasileira?

B: *Sim. Passei por uma situação de ausência de afeto e proximidade de meu pai.*

P: Como foi sua infância/adolescência e como se deu a relação com seus pais nessa época?

B: *Eu fui uma criança muito introvertida, muito tímida. Sofri muito bullying na escola. Meus pais brigavam bastante na minha infância. Mas minha avó e minha bisavó cuidavam de mim enquanto eles trabalhavam.*

P: Você assumiu sua orientação sexual para seus pais e familiares? Como foi esse processo?

B: *Quando eu falei pros meus pais da minha namorada foi meio que um choque pra eles. Meu pai disse aceitar numa boa, mas quando ele a conheceu mudou da água para o vinho comigo. Parou de conversar. Só brigava e tinha raiva. Sempre fomos bem próximos e isso é algo que foi muito abrupto e ainda me magoa.*

P: E quanto aos outros familiares?

B: *Na época só falei pra eles. A minha mãe fechou a cara. Disse que era pra eu ser feliz, mas continuou me tratando igual. O meu namoro é à distância. Ela morava em outro estado na época. Agora ela mora a uma hora daqui e nos vemos mais ou menos umas duas vezes por mês.*

P: Você mencionou sua avó e sua bisavó. Você contou a elas, em algum momento?

B: *Minha bisavó morreu sem saber. Minha avó soube em um momento que eu "explodi" por SMS com ela.*

P: E você acha que sua relação com seu pai seria diferente caso ele não soubesse da sua orientação sexual ou do seu namoro? E qual foi a consequência mais sensível disso?

B: *Sim, com certeza seria diferente. Acho que a maior consequência foi a perda do vínculo, mesmo, a distância afetiva.*

6. CONCLUSÕES

Diante de toda a retomada histórica do conceito de família e sua evolução, chegando ao modelo familiar atual, pautado na afetividade e protegido pelo Estado Democrático de

Direito, percebeu-se que a educação, o provimento e o cuidado não são aspectos do poder familiar dos pais, mas, acima de tudo, um dever destes para com seus filhos. O não cumprimento deste dever, pode, conforme se demonstrou, implicar em reparação civil àqueles que foram lesados/prejudicados.

O presente trabalho debruçou-se sobre o abandono afetivo de filhas e filhos não-heterossexuais, especificamente, tendo em vista as vulnerabilidades sociais que estas pessoas sofrem e a família, que deveria lhes dar base, pode ser mais uma das reverberações da opressão sofrida cotidianamente.

Como se pôde perceber a partir dos dados coletados e das entrevistas realizadas, a situação de abandono afetivo de crianças e adolescentes não-heterossexuais é real e deve ser enfrentada. Haja vista, para tanto, as consequências de tais condutas nas vidas das(os) afetadas(os), culminando, em alguns casos, na expulsão da(o) jovem do ambiente doméstico/familiar.

À Ciência Jurídica e sua prática – enquanto instrumentos de regulamentação e manutenção do Estado Democrático de Direito, bem como de proteção daqueles que o compõem – resta o desafio de guarnecer o pelo desenvolvimento de crianças e adolescentes em uma esfera tão subjetiva e peculiar como as vivências familiares.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: jul. 2015.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 846102**. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/djEletronico/DJE_20150317_052.pdf. Acesso em: 20/07/2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Apelação cível nº 408.550-5**. Relator: Juiz Unias Silva. Belo Horizonte, 01 de abril de 2004. Disponível em: http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do;jsessionid=8255F44FE2C3E51813EFC6D530302DD4.juri_node2?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=2.0000.00.408550-5%2F000&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar. Acesso em: jul. 2015.

BUTLER, Judith. **Undoing gender**. New York: Routledge, 2004. 273p.

CORREA, Marilena Vilella. Sexo, Sexualidade e diferença sexual no discurso médico: algumas reflexões. In: LOYOLA, Maria Andrea (Org.). **A sexualidade nas ciências humanas**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. 2. ed. Brasília, 2012. 42p. Disponível em: http://issuu.com/jaquelinejesus/docs/orienta_es_sobre_identidade_de_g_nero_conceitos. Acesso em: 19/07/2015.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia estrutural**. Tradução: Beatriz Perrone-Moisés. E-Book. São Paulo: Cosac Naify, 2014. 445p. ISBN: 978-85-750324-9-7.

LEVY, Laura Affonso da Costa. Família Constitucional, sob um olhar da afetividade. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 77, jun 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7568. Acesso em 20/07/2015.

MILBURN, Norweeta G.; AYALA, George; RICE, Eric; BATTERHAM, Philip; ROTHERAM-BORUS, Mary Jane. Discrimination and exiting homelessness among homeless adolescents. **Cultural Diversity and Ethnic Minority Psychology**, Vol 12(4), Oct 2006, 658-672.

NATIONAL ALLIANCE TO END HOMELESSNESS. **Incidence and Vulnerability of LGBTQ Homeless Youth**. Washington, DC: Youth Homelessness Series Brief No 2 2008. Disponível em: <http://www.endhomelessness.org/library/entry/incidence-and-vulnerability-of-lgbtq-homeless-youth>. Acesso em: jul. 2015.

OLIVEIRA, Luciane Dias de. Indenização civil por abandono afetivo de menor perante a lei brasileira. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 86, mar 2011. Disponível em:

http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9057. Acesso em jul 2015.

QUINTANA, N. S.; ROSENTHAL, J.; KREHELY, J. **On the streets: the federal response do gay and transgender homeless youth**. Washington, DC: Center For American Progress, 2010. Disponível em: <https://www.americanprogress.org/wp-content/uploads/issues/2010/06/pdf/lgbtyouthhomelessness.pdf>. Acesso em: jul. 2015.

SANCHES, Vanessa K. C. **Discriminação por orientação sexual no contrato de trabalho**. São Paulo: LTr, 2009.

SANTOS, J. B; SANTOS, M. S. C. Família monoparental brasileira. In: **Revista Jurídica**. Brasília, v. 10, n. 92, p. 01-30, out./2008 a jan./2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/revistajuridica/Artigos/PDF/JonabioBarbosa_Re v92.pdf. Acesso em: 20/07/2015.

VIDAL, Júlia Silva; SALES, Matheus Vinícius Lage. **O que é homossexualidade?** Disponível em: <http://www.diversoufmg.com.br/o-que---homossexualidade-22.html>. Acesso em: jul. 2015.

WILBER, S; RYAN, C; MARKSAMER, J. **Best Practice Guidelines: Serving LGBT Youth in Out-of-Home Care**. Washington: Child Welfare League of America. Disponível em: <http://www.nclrights.org/legal-help-resources/resource/child-welfare-league-of-america-cwla-best-practice-guidelines-serving-lgbt-youth-in-out-of-home-care/>. Acesso em: jul. 2015.